



Estado de Santa Catarina

Nº 001815

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º

1.677/2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar contrato de uso de bens móveis e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, **Torno Público** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de contrato de cessão de uso de bens móveis, com as comunidades de Pessegueiro e Taquarussú, objetivando a implementação nos serviços de atendimento de Telefonia Rural as famílias do campo e comercio, composto dos seguintes equipamentos:

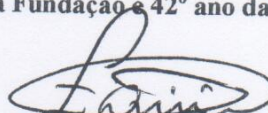
Comunidade	Equipamentos
Pessegueiro	01 Rádio Monocanal 10w de potência, sintetizado, frequência de operação 240 a 260mhz, alimentação 90-240 automático, com 1 antena 12rdbi, 02 conectores, cabo, e suporte para antenas
Taquarussu	01 Rádio Monocanal 10w de potência, sintetizado, frequência de operação 240 a 260mhz, alimentação 90-240 automático, com 1 antena 12rdbi, 02 conectores, cabo, e suporte para antenas

Art. 2º. As Clausulas do contrato deverão ser claras e precisas, constando principalmente o código do cadastro da escrituração patrimonial incluso no inventário dos bens municipais, as obrigações e deveres da cessionária, com despesas de manutenção e reparos, conservação e zelo dos equipamentos.

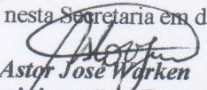
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de março de 2004 - 52º ano da Fundação e 42º ano da Instalação.


NARCIZO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Astor José Warken
Secretário da Administração e Fazenda